



7 de agosto de 2012

Tiago Piló
tp@vda.pt

Apoio à contratação de jovens desempregados Reembolso da Taxa Social Única (“TSU”)

Foi publicada a Portaria n.º 229/2012, de 3 de agosto, que criou uma medida de apoio à contratação via reembolso da TSU, com as seguintes características:

REEMBOLSO DA TSU

Quem é que se pode candidatar?

As entidades:

- > Que estejam regularmente constituídas e registadas
- > Que preencham os requisitos legais exigidos para o exercício da actividade ou que apresentem comprovativo de terem iniciado o correspondente processo
- > Que tenham a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e segurança social
- > Que não se encontrem em situação de incumprimento, relativamente a apoios financeiros concedidos pelo IEFP
- > Que tenham a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu
- > Que disponham de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei

Requisitos de atribuição do apoio financeiro

A celebração de contrato de trabalho, a tempo completo, com jovem desempregado inscrito em centro de emprego há pelo menos 12 meses consecutivos:

- i. Considera-se jovem, para efeitos da medida, a pessoa com idade entre os 18 e os 30 anos, à data da celebração do contrato de trabalho
- ii. Equiparam-se aos jovens desempregados os jovens inscritos no centro de emprego, há pelo menos 12 meses consecutivos, como trabalhadores com o contrato de trabalho suspenso, com fundamento no não pagamento de retribuição
- iii. A celebração de contrato de trabalho apenas poderá ser sem termo ou a termo resolutivo certo se o contrato for celebrado por um mínimo de 18 meses

Apoio à contratação de jovens desempregados Reembolso da Taxa Social Única (“TSU”)

- > A criação líquida de emprego, traduzindo-se esta no:
- > Registo de um número total de trabalhadores, à data da candidatura, igual ou superior à média de trabalhadores nos 6 ou 12 meses antes da apresentação da candidatura, sendo a média acrescida do número de trabalhadores abrangidos por esta medida
- > Para efeitos de determinação dos trabalhadores abrangidos pela medida, caso a mesma entidade empregadora faça mais que uma candidatura, serão computados no número de trabalhadores abrangidos pela medida, aqueles que tenham sido anteriormente apoiados, ainda que os respetivos contratos tenham cessado
- > Registo mensal, após a contratação e durante pelo menos o período de duração do apoio financeiro, de um número total de trabalhadores igual ou superior ao número registado na data da candidatura

Limites

- > Cada empregador não pode contratar mais de 20 trabalhadores ao abrigo da Medida
- > O apoio financeiro não deve ultrapassar o montante mensal de € 175

Apoio financeiro

- > O empregador que celebre contrato de trabalho ao abrigo da Medida terá direito, por um período máximo de 18 meses, ao reembolso da TSU suportada, relativa a cada trabalhador abrangido, da seguinte forma:
 - 100% do valor da TSU, se o trabalhador tiver sido contratado sem termo
 - 75% do valor da TSU, se o trabalhador tiver sido contratado a termo resolutivo certo

Outros Apoios

- > Esta medida apenas é cumulável com o “Estimulo 2012”, vide http://www.vda.pt/xms/files/Newsletters/Flash_Laboral_-_Estimulo_2012_-_16.02.2012-.pdf

Entrada em vigor e vigência

- > Entra em vigor dia 4 de agosto
- > Vigora até 6 de dezembro de 2013

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

MADEIRA

Calçada de S. Lourenço, 3 - 2ºC
9000-061 Funchal Portugal
madeira@vda.pt